



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**E M E N D A** ao projeto de REGIMENTO INTERNO elaborado por Comissão Especial de Vereadores:

Ao art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação e supervisão do Presidente, pela Diretoria Administrativa, que se regerá por regulamento próprio."

A inclusão, no art. 16, pela Comissão Especial, da "supervisão da Mesa" truncou o artigo, em que foi substituído o "pela" por "para a", formando um período ininteligível.

Começa, ai, no art. 16, a tentativa de compartilhar, de dividir a orientação e supervisão da antiga Secretaria da Câmara, agora Diretoria Administrativa.

Esclareça-se, preliminarmente, que a "Mesa" é formada do Presidente e do 1º Secretário. O Vice-Presidente e o 2º Secretário só assumem a presidência e a secretaria do Plenário na ausência dos titulares. A Mesa deve ser pluripartidária. Então podemos ter um Presidente pertencente a um partido e adepto de uma orientação ideológica e um Secretário de outro partido, filiado a outra corrente ideológica. Então, o pretendido compartilhamento da direção da Câmara, além de esbarrar na lei, como se verá logo adiante, será de difícil execução.

O que se quer dizer com "compartilhamento"? - Uma Diretoria Administrativa dirigida por pessoa altamente qualificada (atualmente uma Bacharel em Direito), redige determinada mensagem de uma forma que recebe a aprovação e a assinatura do Presidente. E aí pode entrar o Secretário, a quem incumbiria "supervisionar" e "inspecionar" os serviços da Diretoria Administrativa e dizer que não concorda com esta ou aquela expressão e que, assim, não assina o documento. Este é só um exemplo. Outros podem ser relacionados.

Neste caso, a quem a Diretoria Administrativa deve atender? Ao Presidente ou ao Secretário?

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 90 e outros, parece dar a resposta: "A Presidência da Câmara e da Mesa é cumulativa e ao Presidente compete representar o Poder Legislativo, judicial e extra-judicialmente.

*Anastácio da Silveira*



É o Presidente que responde perante o Tribunal de Contas do Estado pelos atos administrativos e financeiros da Câmara.

É ao Presidente que cabe exercer, em relação aos servidores da Câmara, os atos e prerrogativas que o Estatuto dos Servidores Municipais atribui ao Prefeito em relação aos servidores do Executivo.

É preciso lembrar, também, que tanto o Presidente como o Secretário exercem temporariamente essas funções. E o Regimento Interno normalmente é aplicado a várias legislaturas.

Salvo melhor juízo, o Presidente não pode dividir as suas atribuições, com o Secretário, de forma direta ou indireta. A interferência do Secretário nos assuntos da Diretoria Administrativa pode até, eventualmente, assumir aspectos policiais e de constrangimentos e discussões inúteis, com prejuízos para a imagem do Poder.

A matéria exposta nesta justificação, quando resolvida, terá reflexos em diversos outros artigos do projeto de Regimento Interno, que seguem a mesma orientação.

Não se tem em mira restringir a atuação de qualquer Vereador, especialmente do 1º Secretário.

O que se busca é manter condições normais de funcionamento de um órgão representativo do povo caiense.

Em 29 de agosto de 1997.